

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 4.716, DE 2001

Altera o Art. 19 e o § 3.º do art. 20 da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, que "regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado DARCI COELHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.716, de 2001, pretende determinar que as instituições administradoras dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Setor Produtivo a que se refere a Lei nº 7.827, de 1989, assim como os respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, divulguem semestralmente, por meio da *Internet*, as demonstrações contábeis do FNO, do FNE e do FCO, acompanhadas de relatórios circunstanciados sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

Encerrado o prazo regimental nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, consoante o inciso III do art. 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa da proposição. Prescreve, ainda, o art. 54, inciso I, ser terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no exame de matérias de sua competência.

Foram observadas as formalidades constitucionais relativas à competência legislativa da União, à atribuição do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa (arts. 24, I, 48, I, e 61 da Constituição Federal).

Com respeito à juridicidade, não se vislumbram quaisquer impedimentos à aprovação do Projeto de Lei n.º 4.716, de 2001.

No que toca à técnica legislativa, a proposição alinha-se perfeitamente às disposições da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações da Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4.716, de 2001.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2005.

Deputado DARCI COELHO
Relator